

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leitura em Sessão.

- Cópia aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 11 de Maio de 2013

MENSAGEM Nº 30/13.

[Assinatura]
Presidente Ibiúna, 29 de Maio de 2013.

[Assinatura]

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente Projeto de Lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER e IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências" para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

Em assim sendo solicito que seja aprovado nos termos previstos no §1º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 44/2013

Recebido em 07 de 06 de 2013

Prazo vence em de de

Recebido por *[Assinatura]*

Secretaria Administrativa

Recebido: 07/06/2013

[Assinatura]





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

44/2013

43/03

PROJETO DE LEI Nº. 30/2013
DE 29 DE MAIO DE 2013.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE JUNHO DE 2013

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER e IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio com CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER e IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

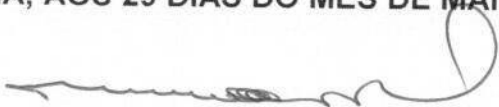
Estado de São Paulo

16/04

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura
e afixada no local de costume em 29 de Maio de 2013.**


JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



uninter.com | 0800 702 0500

Cto. Wm. Anderson
Para elaboração de lei
22/05/13

Eduardo A. Domingues Neto
Prefeito Municipal

07

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, O CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., E O IBPEX - INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA.

De um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, inscrição estadual: ISENTA, com endereço na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Prefeitura Municipal, Bairro Centro - CEP: 18.150-000, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, endereço eletrônico eduardoprofessor@ig.com.br, neste ato representado por **EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, brasileiro, Prefeito, portador(a) da CI-RG nº 20.579.615-1, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 049.147.888-70, doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro o **CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, com sede a Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba/PR, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER**, e o **IBPEX - INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.975.743/0001-75, com sede a Rua Clara Vendramin, 58, bairro Mossunguê, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador **EDIMILSON PICLER**, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.209167-9, inscrito no CPF/MF sob nº 456.731.959-15, doravante denominados **CONVENENTES**,

CONSIDERANDO QUE:

Os **CONVENENTES** são empresas que atuam no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino a Distância e Presencial.

A **CONVENIADA** tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos e dependentes legais destes, bem como de seus sindicalizados;

Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam o presente **CONVÊNIO** com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de empregados e dependentes legais dos empregados da **CONVENIADA**, por meio da concessão de descontos.

II - DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO



uninter.com | 0800 702 0500

CLÁUSULA SEGUNDA

Os CONVENIENTES comprometem-se a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados à CONVENIADA, descritos na cláusula primeira, o desconto de 10% (dez por cento) para os cursos de modalidade EAD (a distância) e 10% (dez por cento) para os cursos de modalidade presencial, sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionadas ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro – Os Cursos integrantes do objeto deste convênio para a modalidade presencial estarão sujeitos à aprovação prévia dos CONVENIENTES.

Parágrafo Segundo – Os descontos serão concedidos **exclusivamente em relação aos cursos indicados pelos CONVENIENTES a cada abertura de processo seletivo, nos casos dos cursos de graduação ou a cada abertura de matrícula, nos casos dos cursos de pós-graduação.**

Parágrafo Terceiro – Os descontos serão concedidos pelos CONVENIENTES mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA, sempre a cada processo de matrícula, renovação de matrícula ou ingresso em novos cursos.

Parágrafo Quarto – O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

Parágrafo Quinto - O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores das mensalidades, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser solicitados e pagos pelo(s) beneficiário(s).

Parágrafo Sexto - Excluem-se dos benefícios deste convênio os alunos beneficiários de bolsa de estudo integral ou parcial fornecidas pelo Instituto Wilson Picler de responsabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cada procedimento de matrícula e renovação de matrícula, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- Funcionários da CONVENIADA:
 - 1 – Último holerite;
 - 2 – Declaração da CONVENIADA;



uninter.com | 0800 702 0500

07

- Para os dependentes legais, além de um dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados:

- 1 – Certidão de Nascimento;
- 2 – Cédula de Identidade;
- 3 – Certidão de Casamento;

CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos das Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA

Cumpra aos beneficiários/alunos a responsabilidade pessoal e exclusiva pelos pagamentos das mensalidades dos cursos contratados, declarando-se neste ato a isenção da CONVENIADA no que diz respeito à respectiva quitação.

III - DA ELABORAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS *IN COMPANY*

CLÁUSULA SEXTA

Faculta-se aos CONVENIENTES, mediante prévio estudo de viabilidade financeira e econômica, a elaboração desenvolvimento de cursos *in company* de Capacitação, Cursos Livres, Extensão e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, na(s) área(s) de interesse da CONVENIADA, cuja regulamentação será pactuada em instrumento próprio.

IV - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los até a conclusão do curso no qual estejam efetivamente matriculados.



uninter.com | 0800 702 0500

05
\$
[Signature]

V – DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA NONA

A CONVENIADA compromete-se a divulgar os cursos realizados pelos CONVENENTES aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

VI - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.

Curitiba, **16 de maio de 2013.**

CENECT – CENTRO INTEGRADO DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-
GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA.
CONVENENTES

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Nelson Cleiton Kadleschik
RG: 7864979-8
CPF: 285.963.098-88

Nome: Flávio Luis Pincelli
RG: 62007800
CPF: 882.907.009-20

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 11 DE Junho DE 2013

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 33/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Afetiva Cosmética Ltda. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 34/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Embalplast Industria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de maio de 2013, o Projeto de Lei nº. 37/2013 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 39/2013 que "Dispõe sobre a alteração do inciso VI do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 103 de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre a composição mínima do Conselho do Fundeb, tendo em vista os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.494/2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 44/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., mantenedor do Centro Universitário Internacional – Uninter e Ibpx – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda. visando à especialização profissional de servidores e seus dependente legais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 46/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a Casa de Repouso da Grande Harmonia – Casa Harmonia.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 49/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área mencionada da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa Afetiva Cosmética Ltda., que atua no ramo de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013 que representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área mencionada da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa Embalplast Industria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda., que atua no ramo de indústria e comércio de embalagens plásticas e de artigos plásticos em geral para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, que representará também um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Israel de Castro
Vereador
PSDB

Pedro Luiz Ferreira

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -
Deputado Estadual de Anápolis

Rozeli Ap. B. S. Machado
Vereadora - PV
Farmácia

Odete Bastos
Vereadora

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
LÍDER DO PMDB
CONCEIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município;

Considerando que a modificação da constituição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, visa adequar a lei municipal com a Lei Federal nº 11.494/2007, sendo que de dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um deles deverá ser indicado por entidade de estudantes secundaristas, repercutindo na melhor fiscalização dos recursos federais da educação repassados ao município;

Considerando que a celebração do convênio com o Centro Universitário Internacional – Uninter e o IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda. proporcionará esforços para a especialização profissional de servidores e dependentes legais dos empregados municipais, por meio da concessão de descontos;

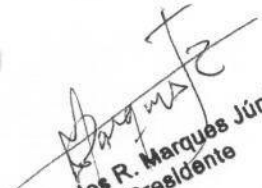
Considerando que o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Casa de Repouso da Grande Harmonia” possa inscrever-se no Pró-Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo captar recursos junto às esferas governamentais, e à sociedade civil como entidade assistencial;

Considerando que o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Associação Civil dos Cavaleiros de Ibiúna” entidade filantrópica possa realizar os seus programas e atuar de forma voluntária junto ao Programa Estadual do Leite “VIVALEITE”, visando o repasse gratuito e integral da cota de leite aos beneficiários inscritos no projeto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social;

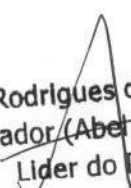
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 33, 34, 37, 39, 44, 46 e 49/2013 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.


Carlos R. Marques Júnior
Presidente

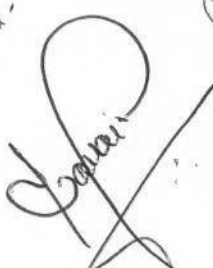

Pedro Luiz Ferreira

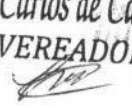

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Lider do PMDB


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Israel de Castro
Vereador

PSDB


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Paulinho Dias
Vereador - PR.


Odir Bastos
Vereador



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 44/2013

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 44/2013 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., mantenedor do Centro Universitário Internacional – Uninter e Ibpex – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda. visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., mantenedor do Centro Universitário Internacional – Uninter e Ibpex – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda. visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais, por meio da concessão de descontos, conforme consta da cláusula primeira – do objeto do Termo de Convênio que acompanha a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com o Centro Universitário Internacional – Uninter e o IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda. proporcionará esforços para a especialização profissional de servidores e dependentes legais dos empregados, por meio da concessão de descontos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 44/2013 – fls. 02

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2013

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER E IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

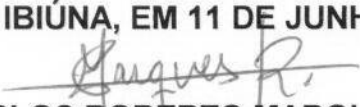
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio com CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER E IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais.

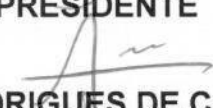
Art. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

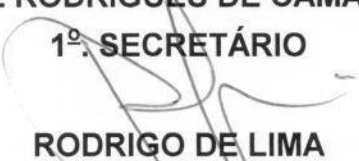
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 288/2013

Ibiúna, 11 de junho de 2013.

[Handwritten signature]
11/6

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 30/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 44/2013, que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., mantenedor do Centro Universitário Internacional – Uninter e Ibpx – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda. visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Carlos Roberto Marques Junior]
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 13/06/13
nie*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 44/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de junho de 2013, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 44/2013 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 44/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 44/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 30/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 288/2013, de 11 de junho de 2013.

Ibiúna, 13 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo